



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 477/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, constantes do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópias das respectivas publicações no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem 01	Ofício do Legislativo 0352/2024-SL/CMC	Protocolo PMC 8.681/2024	Projeto de Lei Complementar nº 022 de 19.12.2023	Lei Complementar nº <u>229</u> de 04.04.2024
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre ampliação de cargos, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ano XIX Ed. nº 4.456 de 04.04.2024 p.04
Ordem 02	Ofício do Legislativo 0353/2024-SL/CMC	Protocolo PMC 8.685/2024	Projeto de Lei Complementar nº 009 de 02.14.2024	Lei Complementar nº <u>228</u> de 04.04.2024
	Ementa/Referência <i>Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências</i>			Publicação junto a AMM Ano XIX Ed. nº 4.456 de 04.04.2024 p.04





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ordem 03	Ofício do Legislativo 0324/2024-SL/CMC	Protocolo PMC 8.560/2024	Projeto de Lei Complementar nº 007 de 22.03.2024	Lei Complementar nº <u>230</u> de 04.04.2024
Ementa/Referência <i>Institui o regime de produtividade para o serviço médico das unidades de saúde do município que regulamentam pagamento de produtividade, e dá outras providências.</i>				Publicação junto a AMM Ano XIX Ed. nº 4.456 de 04.04.2024 p.04

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFD1-43F1-8680-5F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 09/04/2024 14:45:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DFD1-43F1-8680-5F47>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 228, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres, submetido ao Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS), articulado com os diferentes pontos de atenção da rede de assistência do município para todas as pessoas com vulnerabilidade para infecção pelo HIV e outras IST, assim como para todas as pessoas vivendo com HIV/Aids.

Art. 2º O Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres será organizado pelo Serviço de Assistência Especializada e do Centro de Testagem e Aconselhamento da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS), através da Diretoria do Programa.

Parágrafo único. São atribuições principais do CTA/SAE:

I - Facilitar o acesso dos usuários do SUS, visando à ausência de barreiras ao serviço, profissionais e insumos, com acolhimento por demanda espontânea e/ou encaminhamento;

II - Avaliar, indicar e acompanhar de pessoas para Profilaxia Pós-Exposição e Profilaxia Pré-Exposição;

III - Prestar assistência integral e multiprofissional às pessoas com IST/HIV/Aids, em âmbito ambulatorial, de acordo com o Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis;

IV - Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento;

V - Monitorar e avaliar das atividades em desenvolvimento na unidade;

VI - Implantar estratégias que promovam a qualidade da atenção prestada e a integralidade das ações;

VII - Realizar campanhas de conscientização e prevenção às IST/Aids, com o intuito de diminuir diagnóstico tardio;

VIII - Capacitar os profissionais da rede de serviços, sejam da APS, sejam dos serviços especializados para o acolhimento, atendimento, realização de testes rápidos e para prestar orientações sobre IST/HIV/Aids à população, melhorando os indicadores de abandono, adesão do tratamento e busca ativa.

IX - Ampliar o acesso das populações-chave às ações de Prevenção Combinada e cuidado integral à sífilis, HIV/aids e hepatites virais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - Qualificar o acolhimento das populações-chave nas redes de atenção à saúde, considerando suas especificidades e suas demandas;

XI - Intensificar ações de Prevenção Combinada e cuidado integral adequadas à realidade de cada população-chave, incluindo a abordagem das coinfecções.

Art. 3º Fica criada a função de Diretor do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres, que deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo municipal, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor ocupante da função de Diretor(a) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres fará jus ao acréscimo em sua remuneração de gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser custeada com recursos federais pelo Plano de Ações e Metas (PAM) do Programa, a ser elaborado anualmente pela diretoria do programa com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e que fará parte do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde.

Art. 5º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município será feita através do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º São Atribuições do Diretor(a) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres:

I - Elaborar o Plano de Ações e Metas (PAM) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, que auxilia no desenvolvimento das políticas de saúde e ações em que caracterize o interesse deste Município;

II - Gerenciar o programa de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento no Município de Cáceres.

III - Execução e acompanhamento financeiro do recurso de incentivo federal e estadual destinado ao Programa;

IV - Promover a realização de eventos alusivos à prevenção das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

V - Gerenciar os dados epidemiológicos referentes à notificação das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

VI - Gerenciar a assistência ao tratamento das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

VII - Promover formações, capacitações, reciclagens sobre os temas e serviços sob sua responsabilidade para os profissionais da rede de serviços municipal e local/regional sempre que solicitado.

Art. 7º Fica criado o adicional de função CTA/SAE-SMS exclusivamente aos servidores públicos lotados nesse órgão municipal e subordinados à Diretoria do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, no valor individual de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

§ 1º Dentre outras atribuições, os servidores descritos no caput deste artigo são responsáveis pela realização dos seguintes serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I** - Acolhimento de pacientes e realização de testagens rápidas para HIV/Hepatites/Sífilis;
- II** - Treinamentos para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;
- III** - Capacitações para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;
- IV** - Atualizações para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;
- V** - Realização de ações extra muro e de educação em saúde;
- VI** - Visitas técnicas e orientações aos profissionais dos serviços de saúde.
- VII** - Elaboração de refeições para os pacientes que realizam coleta de exames de CD4, CD8 E CV.
- VIII** - Distribuição de preservativos, suplemento alimentar e demais insumos de responsabilidade do serviço.
- IX** - Realizar desinfecção nas salas de coletas e salas que realizam testagem em decorrência do grande fluxo de pessoas.

§ 2º A relação dos servidores municipais lotados no CTA/SAE-SMS que farão jus ao adicional de função previsto neste artigo ocorrerá por portaria própria, do Secretário Municipal de Saúde, observados os critérios do caput deste artigo.

Art. 8º Os adicionais de função criados por força desta lei não se acumulam com outro cargo em comissão e nem com a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, e não integrará a remuneração do servidor para fins de concessão de férias, 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina.

Art. 9º As despesas decorrentes dos adicionais referidos nesta presente lei complementar onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil, oriundos de repasses do Governo Federal, exclusivamente enquanto perdurarem os repasses.

Art. 10. Caso cessados os repasses do Governo Federal para o custeio do Programa, cessarão também os pagamentos dos adicionais criados por esta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.252 de 28 de julho de 2010.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 04 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C194-326C-BBE0-F891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 04/04/2024 11:30:52 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C194-326C-BBE0-F891>

Art. 1º Amplia-se para 27 (vinte e sete) o número de vagas para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS) e para 22 (vinte e duas) o número de vagas para o cargo de PSICOLOGO N/S (40HS) alterando-se, em partes, o Anexo III da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º O poder executivo está autorizado a contratar pessoal temporário, mediante o processo seletivo simplificado, até que seja formalizada a abertura de concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 04 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

QUADRO DAS AMPLIAÇÕES DO NÚMERO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)	QNTDE. INICIAL	QNTDE. ACRESCIDA	QNTDE. FINAL	TOTAIS (Ref. X Ampliações)
ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	R\$ 5.944,75	23	04	27	R\$ 23.779,00
PSICOLOGO N/S (40HS)	R\$ 5.944,75	18	04	22	R\$ 23.779,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras provisões.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres, submetido ao Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS), articulado com os diferentes pontos de atenção da rede de assistência do município para todas as pessoas com vulnerabilidade para infecção pelo HIV e outras IST, assim como para todas as pessoas vivendo com HIV/Aids.

Art. 2º O Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres será organizado pelo Serviço de Assistência Especializada e do Centro de Testagem e Aconselhamento da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS), através da Diretoria do Programa.

Parágrafo único. São atribuições principais do CTA/SAE:

I - Facilitar o acesso dos usuários do SUS, visando à ausência de barreiras ao serviço, profissionais e insumos, com acolhimento por demanda espontânea e/ou encaminhamento;

II - Avaliar, indicar e acompanhar de pessoas para Profilaxia Pós-Exposição e Profilaxia Pré-Exposição;

III - Prestar assistência integral e multiprofissional às pessoas com IST/HIV/Aids, em âmbito ambulatorial, de acordo com o Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis;

IV - Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento;

V - Monitorar e avaliar das atividades em desenvolvimento na unidade;

VI - Implantar estratégias que promovam a qualidade da atenção prestada e a integralidade das ações;

VII - Realizar campanhas de conscientização e prevenção às IST/Aids, com o intuito de diminuir diagnóstico tardio;

VIII - Capacitar os profissionais da rede de serviços, sejam da APS, sejam dos serviços especializados para o acolhimento, atendimento, realização de testes rápidos e para prestar orientações sobre IST/HIV/Aids à população, melhorando os indicadores de abandono, adesão do tratamento e busca ativa.

IX - Ampliar o acesso das populações-chave às ações de Prevenção Combinada e cuidado integral à sifilis, HIV/aids e hepatites virais.

X - Qualificar o acolhimento das populações-chave nas redes de atenção à saúde, considerando suas especificidades e suas demandas;

XI - Intensificar ações de Prevenção Combinada e cuidado integral adequadas à realidade de cada população-chave, incluindo a abordagem das coinfecções.

Art. 3º Fica criada a função de Diretor do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres, que deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo municipal, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor ocupante da função de Diretor(a) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres fará jus ao acréscimo em sua remuneração de gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser custeada com recursos federais pelo Plano de Ações e Metas (PAM) do Programa, a ser elaborado anualmente pela diretoria do programa com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e que fará parte do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde.

Art. 5º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município será feita através do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º São Atribuições do Diretor(a) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres:

I - Elaborar o Plano de Ações e Metas (PAM) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, que auxilia no desenvolvimento das políticas de saúde e ações em que caracterize o interesse deste Município;

II - Gerenciar o programa de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento no Município de Cáceres.

III - Execução e acompanhamento financeiro do recurso de incentivo federal e estadual destinado ao Programa;

IV - Promover a realização de eventos alusivos à prevenção das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

V - Gerenciar os dados epidemiológicos referentes à notificação das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

VI - Gerenciar a assistência ao tratamento das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

VII - Promover formações, capacitações, reciclagens sobre os temas e serviços sob sua responsabilidade para os profissionais da rede de serviços municipal e local/regional sempre que solicitado.

Art. 7º Fica criado o adicional de função CTA/SAE-SMS exclusivamente aos servidores públicos lotados nesse órgão municipal e subordinados à Diretoria do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Dentre outras atribuições, os servidores descritos no caput deste artigo são responsáveis pela realização dos seguintes serviços:

I - Acolhimento de pacientes e realização de testagens rápidas para HIV/Hepatites/Sífilis;

II - Treinamentos para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;

III - Capacitações para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;

IV - Atualizações para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;

V - Realização de ações extra muro e de educação em saúde;

VI - Visitas técnicas e orientações aos profissionais dos serviços de saúde.

VII - Elaboração de refeições para os pacientes que realizam coleta de exames de CD4, CD8 E CV.

VIII - Distribuição de preservativos, suplemento alimentar e demais insu- mos de responsabilidade do serviço.

IX - Realizar desinfecção nas salas de coletas e salas que realizam testa- gem em decorrência do grande fluxo de pessoas.

§ 2º A relação dos servidores municipais lotados no CTA/SAE-SMS que farão jus ao adicional de função previsto neste artigo ocorrerá por portaria própria, do Secretário Municipal de Saúde, observados os critérios do caput deste artigo.

Art. 8º Os adicionais de função criados por força desta lei não se acumu- lam com outro cargo em comissão e nem com a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, e não integrará a remuneração do servidor para fins de concessão de férias, 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina.

Art. 9º As despesas decorrentes dos adicionais referidos nesta presente lei complementar onerarão dotação orçamentária própria, referente a des- pesas com pessoal civil, oriundos de repasses do Governo Federal, exclu- sivamente enquanto perdurarem os repasses.

Art. 10. Caso cessados os repasses do Governo Federal para o custeio do Programa, cessarão também os pagamentos dos adicionais criados por esta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Mu- nicipal nº. 2.252 de 28 de julho de 2010.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 04 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR - RETIFICAÇÃO (EDUCADOR FÍSICO)

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

MISSÃO: Ofertar de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.

VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.

VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.

GESTÃO 2021/2024

Caixa de Texto: EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

I - O Prefeito do Município de Tabaporã/MT, usando das atribuições legais, **RETIFICA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos) para os cargos de Técnico de Nível Superior I - Educador Físico, referente ao Concurso Público nº 01/2024, conforme segue:

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - EDUCADOR FÍSICO (GLEBA MERCEDES I E II)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1.	8701	BRUNA DECIBIO CORDEIRO	8.00	4.00	49.00	61.00		61.00
2.	8177	DOUGLAS LEMES DOS SANTOS	12.00	4.00	35.00	51.00	2.00	53.00
Reprovado	8976	DIEFERSON SILVA BRAZ	4.00	6.00	31.50	41.50	2.00	43.50

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1.	7941	MARCO DA SILVA NORONHA	6.00	6.00	45.50	57.50	2.00	59.50
Reprovado	8120	FLAVIO DA SILVA NORONHA	6.00	6.00	35.00	47.00	2.00	49.00
Reprovado	8739	JHENIFER KELLI DA SILVA SANTOS	6.00	2.00	38.50	46.50		46.50
Reprovado	7881	GABRIELA BRITO RIGOTTI	4.00	4.00	21.00	29.00		29.00
Reprovado	8096	JANAINA FLORIANO DA SILVA	8.00	4.00	14.00	26.00		26.00
Ausente	9152	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	Ausente		0.00

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

■